



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE**

Parecer ES Nº 003-CCFO PM/BM-2009

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DO EXAME DE SAÚDE DO CONCURSO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhes são conferidas e em acatamento ao que pontifica o **Edital n.º 001/2008 CFO PM/BM**, RESOLVE emitir o seguinte despacho:

1. RELATÓRIO

ÍTALO JORGE DE MELO, candidato do Concurso para o Curso de Formação de Oficiais PM/BM-2009, RG 3.360.351-SSP/PB, com opção CFO PM-MAS, interpôs recurso administrativo requerendo **reavaliação do parecer relativo ao seu (Eco e T Erg)**, tendo em vista o candidato se submetido a novos exames laboratoriais na Córdio Diagnóstico, cuja conclusão foi “EXCELENTE ATIVIDADE AERÓBICA, TESTE ERGOMÉTRICO NORMAL”.

2. ANÁLISE

Analisando o requerimento do candidato supracitado, verifica-se que sua inaptidão foi motivada em razão do **Eletroencefalograma (EEG)** apresentar alteração, incidindo, desse modo, no que pontifica a **alínea “n” do Subitem 6.1.4** das normas de regências.

Além do mais, não pode o candidato depois de ser inapto por apresentar alteração no referido exame, entregar atestado médico, como o acostado em seu requerimento, subscrito pelo Dr^a. Isolta B. C. Thoma, Cardiologista, médica não integrante da Comissão do Exame de Saúde do presente concurso, atestando que não evidencia alteração cardiológica. Pois, esta Comissão tem autonomia para julgar seus resultados.

Ademais, não justifica o candidato/recorrente negar conhecimento, uma vez que ao se inscrever prestou declaração de que estava ciente e concorda, plenamente, com as condições estabelecidas no Edital, consoante reza o **Subitem 3.2.3.8** do instrumento editalício.

3. DECISÃO

Consumada, em obediência ao Edital, a **INAPTIDÃO** do candidato por apresentar alteração em exame laboratorial, não há como inverter esse resultado, ante a edição de instrumentos editalício, legais e reguladores do referido concurso, impondo-se o **INDEFERIMENTO** do pleito.

É o parecer.

João Pessoa, PB, 05 de março de 2009.

FERNANDO ANTONIO FERNANDES BELTRÃO – Cel PM
Presidente da Comissão Coordenadora